



PROJETO DE LEI Nº 8131 / 2025

INSTITUI A REALIZAÇÃO DE TESTE DE ACUIDADE VISUAL E TRIAGEM AUDITIVA ESCOLAR EM ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Autoria: Ver. Fred Coutinho

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Pouso Alegre, a recomendação para a realização do Teste de Acuidade Visual e da Triagem Auditiva Escolar para todas as crianças candidatas a ingressar na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental.

§ 1º Os testes deverão ser realizados por profissionais habilitados da rede pública de saúde.

§ 2º É facultado aos pais ou responsáveis realizarem os exames de forma particular, desde que apresentem o laudo no ato da matrícula.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - Acuidade Visual: grau de aptidão do olho para perceber forma e contorno dos objetos, ou seja, a nitidez da visão;

II - Teste de Acuidade Visual: avaliação básica da visão, também conhecido como “exame de vista”;

III - Triagem Auditiva Escolar (TAE): exame simples, realizado em ambiente silencioso, para identificar possíveis alterações auditivas, com encaminhamento posterior para avaliação otorrinolaringológica e audiológica completa quando necessário.

Art. 3º A regulamentação desta Lei deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo a Secretaria Municipal competente e os locais para realização dos testes, preferencialmente, antes do início do ano letivo.

Art. 4º A Secretaria Municipal competente poderá disponibilizar os laudos com diagnóstico aos pais e/ou responsáveis, os quais deverão ser apresentados no momento da matrícula escolar.

Art. 5º Com base nos resultados dos testes, caberá ao município:

I - realizar reunião com os pais ou responsáveis para prestar orientação adequada;

II - encaminhar a criança à rede pública de saúde para avaliação e tratamento, quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2025.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, de forma preventiva e orientadora, a prática de testes de acuidade visual e triagem auditiva nas escolas municipais de Pouso Alegre, como forma de detectar precocemente possíveis problemas que possam comprometer o desenvolvimento educacional das crianças.

A visão e a audição são sentidos essenciais para o aprendizado. Problemas nessas áreas, quando não diagnosticados a tempo, podem causar dificuldades escolares, prejuízo ao rendimento e ao desenvolvimento emocional e social do aluno.

A medida busca integrar as áreas da saúde e educação, favorecendo o acompanhamento dos estudantes desde os primeiros anos escolares, garantindo mais qualidade no ensino e mais equidade entre os alunos.

Trata-se de uma política pública preventiva, inclusiva e de baixo custo, que já demonstrou bons resultados em outras localidades e pode ser facilmente adaptada à realidade de Pouso Alegre.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposta, que une saúde, educação e cuidado com nossas crianças.

Sala das Sessões, em 1 de julho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=MW9DR801VC46PJ2T>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: MW9D-R801-VC46-PJ2T

